



000067

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

CONTRATO N.º 047/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E A
EMPRESA DICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
ELETROELETRÔNICOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO:**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Maysa Maria Torres Sanjuan**, brasileira, casada, engenheira agrônoma, inscrita no CPF/MF sob o nº 267.975.695-9, residente e domiciliada à Rua Boa Esperança, nº 07, doravante denominado, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **DICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, com sede na Avenida Nossa Senhora do Carmo, nº 221, Loja 209, Bairro Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.674.668/0001-99, neste ato representado pelo Sr. **Frederik Alexandre de Oliveira Froes**, inscrito no CPF/MF: 276.004.618-46, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si a presente contratação direta em virtude da Dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inc. II, Lei Federal nº. 8.666/93 – Diploma das Licitações e Contratos Administrativos, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente contrato tem sua celebração calçada na Dispensa de Licitação tombada sob o nº 015/2022, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para locação de 01 sistema de radiografia computadorizada composto de 01 digitalizador, 01 computador, 01 monitor touchscreen, teclado, mouse, gravador de CD, 01 algoritmo para tratamento de imagens com os tamanhos 35 x 43, 01 impressora de duas gavetas que possibilita o trabalho com 5 tamanhos de filme, 01 switch de 05 portas, cabos de rede, 01 nobreak e disposição de equipe técnica para treinamento de pessoal e todo serviço de manutenção corretiva e preventiva, visando suprir a alta demanda do setor radiológico, em conformidade com o projeto básico elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

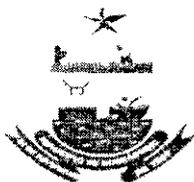
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E PRAZO PARA ATENDIMENTO

3.1. A CONTRATADA se compromete a realizar as suas atividades conforme projeto elaborado pela Secretaria de Saúde, em atendimento as necessidades da CONTRATANTE e as suas respectivas solicitações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A qualidade dos serviços ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida nesse instrumento, sem prejuízo as demais sanções legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços deverão ser prestados em obediência as normas e exigências legais que regem o serviço, bem como, deverá respeitar e executar os serviços em perfeita observância a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde que deu azo a tramitação do Processo Administrativo nº. 038/2022.



Estado da Bahia

000068

Prefeitura Municipal de Sobradinho

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo para atendimento estipulado será de 48 (quarenta e oito) horas corridas.

PARÁGRAFO QUARTO – A chegada do técnico/engenheiro no local de atendimento, início dos trabalhos e diagnóstico do(s) problema(s) reclamado(s) deverá ocorrer dentro do prazo acima estipulado. A solução do problema tem a possibilidade de se estender em até, no máximo 02(dois) dias úteis não sendo contabilizados os sábados, com início a contar do prazo final do diagnóstico, ou seja, a partir de 48 (quarenta e oito) horas da chegada do técnico ao local.

PARÁGRAFO QUINTO – Os equipamentos serão instalados no setor de Raio-x do Hospital Municipal de Sobradinho.

PARÁGRAFO SEXTO – Os equipamentos devem ser instalados em local limpo, climatizado, livre de radiação ionizante e com acesso à internet.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato será de **04 (quatro) meses** contados a partir da data de assinatura.

4.2. A prestação dos serviços terá início após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente autorizando a Contratada, devendo executar em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor mensal da locação dos equipamentos corresponde ao valor de **R\$ 4.145,00 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais)**, totalizando para 04 (quatro) meses o valor de **R\$ 16.580,00 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais)**, o qual será pago em conformidade com a cláusula oitava que segue, mediante autorização realizada pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. O preço dos serviços descritos na cláusula quinta não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93, atualizada pela Lei no 9.648/98.

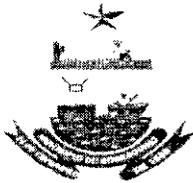
CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços a qual deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo servidor competente da **Secretaria de Saúde**, que atestará a execução dos serviços realizados, conforme as suas necessidades.

8.2. O pagamento da quantia referida no caput da Cláusula Quinta deverá ser efetuado após a efetiva realização dos serviços, em forma de depósito na **Conta Corrente nº. 32212-5, Agência 3101, Banco Itaú**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei no 8.666/93.



9.2. Prestar esclarecimentos, com o maior nível de detalhamento possível, sobre as circunstâncias em que forem observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento do equipamento.

9.3. Não autorizar terceiros ou pessoas não autorizadas pela **CONTRATADA** a realizar reparos/consertos ou modificações no equipamento sem prévia anuência por escrito da **CONTRATADA**.

9.4. Providenciar os pagamentos a **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratual de conformidade com as condições e prazos estabelecidos pelo contratante;

10.2. Atender as chamadas para execução de manutenção corretiva, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no equipamento ora locado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas contados da efetiva comunicação da ocorrência;

10.3. Executar os reparos necessários no tempo que for preciso, dentro do horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem que para isso seja cobrado honorário de acréscimo por horas trabalhadas na execução da prestação dos serviços;

10.4. Realizar manutenções preventivas durante a vigência do contrato, em datas a serem acordadas entre as partes;

10.5. Realizar os serviços técnicos relativos a reparo dos equipamentos incluindo fornecimento de peças e partes utilizadas nestes serviços.

10.6. Fornecer as peças necessárias para o funcionamento dos equipamentos citados na cláusula segunda.

10.7. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

10.8. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

10.9. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do **CONTRATADO** em assinar o contrato dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA;



b.2) Multa de 2% (dois por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por não executar a locação na forma pactuada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas ex-officio do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente contratação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

12.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1. As despesas decorrentes deste contrato serão consignadas nas seguintes dotações orçamentárias, para as unidades gestoras abaixo relacionadas:

ORÇAMENTO: 02.06 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ATIVIDADE: 2.021 – Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC

2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.085 – Enfrentamento da Emerg. de Saúde Nacional – Coronavírus (COVID)

2.051 – Gestão das Ações de Média e Alta complexidade - MAC

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 14/02

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME JURÍDICO E FUNDAMENTAÇÃO

14.1. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado a Dispensa de Licitação nº 015/2022, com fundamento no art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

15.1. O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Sobradinho as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser modificado ou rescindido unilateralmente pelo Ente Público, nos seguintes casos:

- a) MODIFICAÇÃO – para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.
- b) RESCISÃO – nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) AMIGÁVEL – por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado da Bahia

000071

Prefeitura Municipal de Sobradinho

16.1. Os serviços constantes neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela CONTRATANTE, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pela fiscal **PAULA GIOVANA PEREIRA MORAES DE SÁ**, matrícula nº. 2396.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sobradinho/BA a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos do §3º do art. 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

PARÁGRFO TERCEIRO - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos,

J



Estado da Bahia

000072

Prefeitura Municipal de Sobradinho

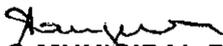
especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem justos, contratados e de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a tudo presentes.

Sobradinho/BA, 08 de março de 2022.

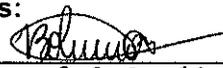

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAYSA MARIA TORRES SANJUAN
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

DICOM COMERCIO E
SERVICOS DE
ELETROELETRONICOS
LT:09674668000199

Assinado de forma digital por
DICOM COMERCIO E SERVICOS DE
ELETROELETRONICOS
LT:09674668000199
Dados: 2022.03.10 15:32:04 -03'00'

DICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA
Frederik Alexandre de Oliveira Froes
Sócio Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: 020.907.399-11

CPF:

2. 

Nome: 034.534.875-32

CPF:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Sobradinho

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO
Nº 047/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

CONTRATADO: DICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA,
inscrita no CNPJ 09.674.668/0001-99.

OBJETO: locação de 01 sistema de radiografia computadorizada composto de 01 digitalizador, 01 computador, 01 monitor touchscreen, teclado, mouse, gravador de CD, 01 algoritmo para tratamento de imagens com os tamanhos 35 x 43, 01 impressora de duas gavetas que possibilita o trabalho com 5 tamanhos de filme, 01 switch de 05 portas, cabos de rede, 01 nobreak e disposição de equipe técnica para treinamento de pessoal e todo serviço de manutenção corretiva e preventiva, visando suprir a alta demanda do setor radiológico.

RAZÃO DE ESCOLHA: a escolha do contratado ocorreu em função da melhor oferta e do menor preço.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.580,00 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta reais) global.

BASE LEGAL: art. 24, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 08 de março de 2022.

VIGÊNCIA: 08 de março de 2022 a 08 de julho 2022.

Certifico que cópia deste documento foi publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, nos termos da Lei Orgânica Municipal, na data abaixo.

Prefeitura Municipal de Sobradinho-Ba

PUBLICADO NO MURAL

08 / 03 / 22

Ass: _____

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA RATIFICAÇÃO DE PARECER

PAD. 038/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022. Base legal: Art. 24, inc. II Lei Federal nº. 8.666/93 - **Objeto:** Contratação de empresa especializada para locação de 01 sistema de radiografia computadorizada composto de 01 digitalizador, 01 computador, 01 monitor touchscreen, teclado, mouse, gravador de CD, 01 algoritmo para tratamento de imagens com os tamanhos 35 x 43, 01 impressora de duas gavetas que possibilita o trabalho com 5 tamanhos de filme, 01 switch de 05 portas, cabos de rede, 01 nobreak e disposição de equipe técnica para treinamento de pessoal e todo serviço de manutenção corretiva e preventiva, visando suprir a alta demanda do setor radiológico. **CONTRATADO: DICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 09.674.668/0001-99. **Ratificado em: 08/03/2022. Valor Global: R\$ 16.580,00** (dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais). Rêgis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 047/2022

Contrato nº 047/2022. Proc. Adm. nº. 038/2022. Dispensa de Licitação nº 015/2022. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: DICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 09.674.668/0001-99. **ASSINATURA:** 08/03/2022. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para locação de 01 sistema de radiografia computadorizada composto de 01 digitalizador, 01 computador, 01 monitor touchscreen, teclado, mouse, gravador de CD, 01 algoritmo para tratamento de imagens com os tamanhos 35 x 43, 01 impressora de duas gavetas que possibilita o trabalho com 5 tamanhos de filme, 01 switch de 05 portas, cabos de rede, 01 nobreak e disposição de equipe técnica para treinamento de pessoal e todo serviço de manutenção corretiva e preventiva, visando suprir a alta demanda do setor radiológico. **VALOR GLOBAL: R\$ 16.580,00** (dezesseis mil, quinhentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA: até 08/07/2022.**